



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1.373, torna público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará, **às 08h00 do dia 31/07/2026**, processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA EXTENSÃO DA RUA 19, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA EXTENSÃO DA RUA 19, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA, DO ORÇAMENTO E PRAZOS

- 2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta.
- 2.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 2.3. Modo de disputa: **ABERTO**
- 2.4. Valor Estimado: R\$ 525.063,33 (quinhentos e vinte e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos).
- 2.5. Regime de execução: Regime de Preço Global.
- 2.6. Prazo de Execução: 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.7. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que justificada a respectiva necessidade.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

308: 02.010.001.15.451.0002.1.0019.4.4.90.51 – Pavimentação e Recap. Asfáltico

4- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

4.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do licitanet (<https://licitanet.com.br>).

5- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, deverão ser registrados no sítio do <https://licitanet.com.br>, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Concorrência será realizada no portal licitanet (<https://licitanet.com.br>).

6.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no referido sistema de compras eletrônicas. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.2. Não poderão participar da presente licitação aqueles que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas:

7.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública.

7.2.3. Que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas para licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza.

7.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

7.4. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento das propostas, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da pessoa jurídica de quem o emitiu (quando for o caso).

7.4.1. Os documentos mencionados acima devem ser acompanhados por um documento legível de



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

identificação pessoal com fotografia;

7.4.2. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

7.4.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa durante os atos do procedimento licitatório;

7.4.4. As licitantes que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão de Contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7.5. A visita técnica é facultativa, não sendo obrigatório à licitante visitar o local da obra ou serviço para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

7.6. A empresa deverá apresentar declaração de visita técnica ou renúncia da mesma, conforme modelo anexo, atestando conhecer o local onde serão executados os serviços.

7.6.1. Caso a empresa opte pela visita, a mesma deve ser realizada pelo representante credenciado ou responsável técnico da empresa licitante. Para o credenciamento, o profissional deverá apresentar documento de identificação pessoal e o documento que comprove poderes para representar a empresa;

7.6.1.1. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

7.6.1.2. O fato do representante credenciado ser um do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, não o desobriga de apresentação da procuração para realização da visita técnica.

7.6.1.3. Caso o representante seja o próprio Sócio, seu credenciamento deverá ser através de documento de identificação e contrato social de sua empresa.

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

7.8. A visita técnica ao local dos serviços poderá ser marcada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico e Sustentável, pessoalmente ou pelo telefone (34) 99672-1020, através do Senhor José dos Reis Medeiros, até o último dia útil, antes da data prevista para abertura do certame, de Segunda a Sexta Feira, 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

8- DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, pela baixa complexidade do objeto da contratação.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecida para abertura da sessão pública, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPOSTA.**

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.5. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

10.1. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante utilização da chave de



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor global.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. A data base da proposta será a data base do orçamento Referencial.

10.4. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas;

10.5. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

10.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.8. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

10.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

10.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

10.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

11.2. O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ.

11.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

11.8. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.12. Serão aceitos somente lances em valores monetários (R\$). Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

11.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

11.15. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

11.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

11.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.20. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

11.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.24. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.25. A aplicação da Lei nº 123/2006, no que se refere ao raio de 10% (dez por cento), somente se aplicará quando o maior desconto inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

em ato contínuo à classificação;

11.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.27.1. Empresas estabelecidas no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG;

11.27.2. Empresas brasileiras;

11.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.32. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de contratação.

11.33. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

11.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.35. Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao



preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.4. **Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Edital.**

12.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar, dentro do prazo legal, as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.8. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13- DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei n 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https:// https://certidoes.cgu.gov.br/](https://certidoes.cgu.gov.br/));

13.2. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo concedido pelo agente de Contratação, que será de 02 (duas) horas.

13.3. O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.3.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não anterior a 60 (sessenta) dias;

13.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.3.3.3. Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado;

13.3.3.4. Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$ ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$ ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$ IE = (PC+ELP) / AT



13.3.3.5. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% do valor estimado da contratação;

13.3.3.6. A comprovação a que se refere o item anterior será realizada através da análise do Balanço Patrimonial da licitante, que deverá apresentá-lo nos termos da Lei Federal 14.133/21.

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente, atualizada e vigente;

13.3.4.2. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, através de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitido(s) em nome do Responsável Técnico da empresa licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação, devendo tais atestados estarem devidamente certificados pelo Conselho Regional competente;

13.3.5. A(s) Certidão(s) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome da contratada e do contratante;
- b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

13.3.6. O atestado ou certidão que não atender a todas as características acima citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Contratação.

13.3.7. A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões), referente ao item 13.3.4.2, deverá ser feita por um dos seguintes meios:

I - No caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional, a data da admissão;

II - Cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário;

III - No caso de prestadores de serviços, por meio de contrato de prestação de serviços, que atendam todas as normas do Código Civil e devidamente registrado no cartório de títulos e documentos;

IV - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

13.3.8. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, através de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitido(s) em nome da Licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação.

13.3.9. Declaração de visita técnica, em que declara pleno conhecimento das condições técnicas necessárias.

13.3.10. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Equipe Técnica (Anexo II).

13.4. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, parágrafo 1º e 68,



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema licitante anexadas ao processo licitatório.

13.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

13.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.8. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Edital.

15- DO CONTRATO

15.1. Após a Homologação do processo, o Município convocará a licitante vencedora para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato correspondente.

15.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

15.3. Quando o convocado e seu representante legal não assinar o contrato, poderá a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.

15.4. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas no Edital.

15.5. A vigência do contrato oriundo deste certame será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado à necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

15.6. O termo de contrato oriundo deste certame terá como seu gestor o **Sr. JOSÉ DOS REIS MEDEIROS** e fiscal o **Sr. EDUARDO LUIZ PEREIRA**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser utilizado o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras.

17- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

17.2. A Contratada será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Prefeitura devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível.

17.3. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

17.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

18- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A gestão e fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Prefeitura.

19- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

19.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.2.8. Fraudar a licitação

19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.3.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.3.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.3.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG; e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas no item 19.1, a multa será aplicada mediante caso concreto, observados os quesitos do item 19.3.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. A aplicação de penalidades em decorrência da prática das infrações, observará ao que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

20.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

20.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

20.2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

20.2.3. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

20.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do gestor e fiscal, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

20.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.3.1. Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório – **Concorrência Eletrônica nº 001/2026.**

20.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

20.3.3. Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei.

20.3.4. Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

20.3.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- b) Imperfeição nos serviços.
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- d) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

20.3.6. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

20.3.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

20.3.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3.9. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na execução dos serviços.

20.3.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

20.3.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

20.3.12. Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.14. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos itens, até a aceitação definitiva.

20.3.15. Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades da execução contratual;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto deste contrato, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços;
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

e) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

21.3. Será competente o foro da Comarca do Município de Patrocínio/MG para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

21.4. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentária/Cronograma Físico-Financeiro/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projetos

ANEXO II – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Equipe Técnica

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 23 de junho de 2026.

José dos Reis Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. URBANO, EC. E SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

**ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/MEMORIAL
DESCRIPTIVO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para fins de participação na licitação **Concorrência nº 001/2026**, que dispõe, ou terá à sua disposição no momento da execução contratual, todos os equipamentos e equipe técnica devidamente qualificada, em quantidade e especificações compatíveis com a adequada execução do objeto.

Compromete-se a manter, durante toda a execução, os recursos necessários ao fiel cumprimento contratual, bem como a apresentar comprovação quando exigida pela Administração.

Declara, por fim, estar ciente das sanções aplicáveis em caso de inveracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura do Responsável pela empresa



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Cortes de Almeida, portador do RG 10194135 SSP/MG, inscrito no CPF nº 057.638.926-90, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Padre Geraldo Correia da Silva nº 109, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº ____/2026, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA EXTENSÃO DA RUA 19, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado à necessidade. O prazo para execução dos serviços será de:

1.1. O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro;

2- Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sendo que o Recebimento Provisório das obras/serviços será processado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até, 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita da Contratada.

3- O Recebimento Definitivo será processado por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

observação ou vistoria 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- A Contratada será responsável, até o recebimento definitivo, pela manutenção das obras/serviços já recebidas, pela Contratante, em caráter provisório.

5- Os recebimentos provisório e definitivo não poderão ser feitos parcialmente.

6- As medições serão efetuadas mensalmente por servidor ou comissão de fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo da obra.

7- O presente contrato terá como seu gestor o **Sr. JOSÉ DOS REIS MEDEIROS** e fiscal o **Sr. EDUARDO LUIZ PEREIRA**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

1- O preço global do presente contrato será de R\$ (.....), conforme proposta comercial/planilha orçamentária que integra o presente instrumento, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, acompanhado das medições de obras emitidas pela Secretaria Municipal competente e da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

1.1- A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e- mail: almoxarifado@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br, ou outro informado pelo fiscal de contrato.

2- O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da execução da obrigação, atestado pelo fiscal do contrato.

3- No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

4- Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária entre a data do vencimento e do respectivo pagamento, não sendo aplicado multa por mora.

5- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

308: 02.010.001.15.451.0002.1.0019.4.4.90.51 – Pavimentação e Recap. Asfáltico



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

- 1- Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2- Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- 3- A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- 4- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 5- Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.
- 6- Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 7- A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou sumprido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 2.1- Efetuar o pagamento ajustado.
 - 2.2- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.
 - 2.3- Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
 - 2.4- Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do gestor e fiscal, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;
- 3- Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 3.1- Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório – **Concorrência Eletrônica nº ____/2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

3.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

3.3- Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei.

3.4- Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

3.5- Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

3.6- cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

3.7- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

3.8- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9- Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na execução dos serviços.

3.10- O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

3.11- Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

3.12- Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15- A CONTRATADA é responsável pela conservação dos itens, até a aceitação definitiva.

3.16- Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades da execução contratual;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto deste contrato, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços;
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
- e) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.
- f) A CONTRATADA deverá ainda até 10 (dez) dias após à assinatura do Termo de Contrato, prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à CONTRATANTE, além da garantia adicional, caso houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1- O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021
- g) As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1- § 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

1.2- § 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

1.3- § 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

1- O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação – **Concorrência Eletrônica nº ____/2026**, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1- § 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

1.2- § 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**
União que gera evolução.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF:

NOME/CPF:

Visto em

____/____/2026

Juliana Maria da Silva Camargos
Procuradora Geral
OAB/MG 247.097



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:.....

Fones:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/2026 Concorrência Eletrônica nº ____/2026, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa proponente.

Município – (UF), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa